



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 699, de 15 de junho de 1993.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá providências correlatas.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Município de Mantena – MG, e do colégio Presbiteriano Instituto do povo, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS. Através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 94 de 16/02/93, (DOU) de 05/03/93, do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$ 23.967.727.211,49 (vinte e três bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e onze cruzeiros e quarenta e nove centavos).

Art.2º. Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.3º. O Poder Executivo Consignará nos orçamento anual e plurianual do Município durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 15 dias do mês de junho de 1993, 50º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração**

Livro nº 09
Publicada em 15/06/1993
Reg. às fls. nº 189 v